



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 217/2026

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Eduardo Ferreira Netto	CPF/CNPJ: 005.727.058-91
Endereço: Fazenda Água Limpa - Rodovia BR 455	Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3255-2995	CEP: 38438-899
E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Douradinho, Panga, Água Limpa, Coqueiro, Guariroba, Libância e Cristal	Área Total (ha): 1.546,7125
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 238.537 e 238.523	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-713C.A68C.905D.4945.B414.6172.B22D.BF07	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1985	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1985	hectares	22K	778381.32	7880510.99

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	EspecificaçãoS	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	0,1085 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	APP sem supressão - APP antropizada		0,1985

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 19/08/2026Data da vistoria: 03/09/2026Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2026

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo formalizar a intervenção ambiental emergencial, conforme **Comunicado de Intervenção Emergencial e processo SEI nº 2100.01.0009866/2026-74**, referente à reforma e adequação do barramento, incluindo intervenção no vertedouro para rebaixamento controlado do nível d'água e esvaziamento parcial do reservatório.

A intervenção se trata de uma regularização de intervenção emergencial já realizada ocorreu **sem supressão de vegetação nativa em APP**, em área de **0,1985 ha**, possibilitando a recomposição do talude e o restabelecimento das condições de estabilidade e segurança da estrutura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Eduardo Ferreira Netto, proprietário da Fazenda Douradinho, Panga, Água Limpa, Coqueiro, Guariroba, Libância e Cristal, matrículas nºs 238.537 e 238.523, com área total matriculada de 1.546,7125 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal caracterísca de vereda e cerradão, conforme IDE-Sisema.

Coordenadas geográficas UTM 22K 778381.32; Y=7880510.99 22K SIRGAS 2000

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-713C.A68C.905D.4945.B414.6172.B22D.BF07

- Área total: 1.547,0532ha

- Área de reserva legal: 66,4825ha

- Área de preservação permanente: 222,5013ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.242,0723ha

- Área de vegetação remanescente: 283,2780ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 54,5324ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Conforme registros constantes no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, a Reserva Legal do imóvel encontra-se averbada nas AV-3, AV-4, AV-5, AV-6, AV-7, AV-9, AV-10, AV-11 e AV-12, vinculadas às matrículas de origem, bem como nas AV-24 e AV-26 da matrícula nº 238.537. Do total identificado, 54,4962 ha de Reserva Legal permanecem dentro do imóvel, enquanto 261,6758 ha encontram-se compensados em imóveis localizados no município de Vazante/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 54,5324 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 261,6758ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

() Compensada em Unidade de Conservação

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13 Glebas

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão em conformidade com a legislação atual para a aprovação da intervenção solicitada.

Conforme análise das averbações constantes nas matrículas de origem, verifica-se que parte das áreas de Reserva Legal foi destinada à compensação em imóveis localizados em Vazante/MG, totalizando 261,6758 ha, enquanto 54,4962 ha permanecem dentro do imóvel. As áreas compensadas estão vinculadas às matrículas nº 2.529, 2.533, 4.927 e 5.829, de Vazante/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida tem por finalidade a regularização da intervenção ambiental emergencial, conforme Comunicado de Intervenção Emergencial e processo SEI nº 2100.01.0009866/2026-74, referente à reforma e adequação do barramento.

As medidas executadas incluíram a intervenção no vertedouro para o rebaixamento controlado do nível d'água e o consequente esvaziamento parcial do reservatório, possibilitando a recomposição do talude e o restabelecimento de suas condições de estabilidade e segurança.

Taxa de Expediente APP sem supressão: R\$ 891,64 - 16/06/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muita Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Parte do imóvel está inserida em área considerada prioritária para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: XX

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G-02-08-9 – Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;
- G-02-12-7 – Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede;
- G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;
- G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;
- G-02-02-1 – Avicultura;
- D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização na manutenção interna das estradas da propriedade.

- Atividades licenciadas:

- G-02-08-9 – Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;
- G-02-12-7 – Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede;
- G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;
- G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;
- G-02-02-1 – Avicultura;
- D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização na manutenção interna das estradas da propriedade.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: 16252/2018/001/2021 - LOC Nº 096/2021

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, utilizando imagens de satélites, com as ferramentas Google Earth, Programa Brasil Mais, Qgis e IDE-Sisema, no dia 03/09/2026.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevos suavemente ondulados e aos chapadões característicos do Cerrado

- Solo: - Latossolos vermelho distrófico

- Hidrografia: O município de Uberlândia está inserido na Bacia Federal do Rio Paranaíba, sendo drenado pelas sub-bacias dos rios Araguari e Tijucu. A propriedade é limitada por dois cursos d'água pertencentes às bacias hidrográficas do Ribeirão Água Limpa e do Ribeirão Panga, ambas declaradas como áreas de conflito pelo uso dos recursos hídricos.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: A área está inserida no Bioma Cerrado, com ocorrência das fitofisionomias Vereda e Cerradão, conforme Inventário Florestal do IEF. A Vereda apresenta vegetação associada a ambientes úmidos, com destaque para o buriti (*Mauritia flexuosa*), enquanto o Cerradão é caracterizado por vegetação arbórea de maior porte e densidade.

- **Fauna**: Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma. É o caso da jibóia (*Boa constrictor*), da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da seriema (*Caraiama cristata*), do joão-de-barro (*Furnarius rufus*), do anupreto (*Crotophaga ani*), da curicaca (*Theristicus caudatus*), do urubu-caçador (*Cathartes aura*), do urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), de araras, papagaios e gaviões, do tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), do tatu-galinha (*Dasyus novemcinctus*), do tatu-canastra (*Priodontes maximus*), do tatude-rabo-mole (*Cabassous sp.*) e do cateto (*Pecari tajacu*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Devido às restrições técnicas e locacionais já existentes, não foram identificadas alternativas técnicas e locacionais viáveis para a intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na documentação apresentada, nas informações constantes dos estudos ambientais, na análise de imagens de satélite e nos dados disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verifica-se que o requerimento tem por objeto a **regularização de intervenção ambiental emergencial em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1985 ha**, associada à estrutura de barramento existente no imóvel.

A intervenção foi realizada em razão da necessidade de adoção de medidas emergenciais para contenção e correção de processo de instabilidade no talude do barramento, conforme **Comunicado de Intervenção Emergencial e processo SEI nº 2100.01.0009866/2026-74**. As medidas executadas compreenderam o rebaixamento controlado do nível d'água, o esvaziamento parcial do reservatório, a reforma e recomposição do talude e a adequação das estruturas de vertimento, com o objetivo de restabelecer as condições de estabilidade e segurança da estrutura.

A área objeto da intervenção está diretamente vinculada ao barramento, abrangendo o talude e os locais necessários à execução das obras de reforma e adequação. Conforme verificado na documentação apresentada e nas imagens analisadas, os serviços foram realizados em área antrópica já ocupada pela estrutura, sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

Quanto à alternativa técnica e locacional, considerando que a intervenção teve como finalidade a recuperação, estabilização e adequação de uma estrutura de barramento já existente, a execução das obras estavam diretamente condicionadas à localização do próprio barramento e do talude que apresentava instabilidade. Dessa forma, em razão da rigidez técnica e locacional da estrutura existente, não foram identificadas alternativas técnicas e locacionais viáveis que possibilitassem a execução das medidas necessárias fora da área diretamente relacionada ao barramento.

A execução das obras demandou o rebaixamento do nível do reservatório, tendo sido informada a redução da cota de inundação de 764,0 m para 759,7 m, conforme levantamento planialtimétrico apresentado. Segundo os estudos, essa alteração resultou na redução de aproximadamente 4,5418 ha da área ocupada pela lâmina d'água.

A redução do nível do reservatório está diretamente relacionada à necessidade de execução das obras de recuperação do talude, uma vez que o acesso à estrutura e a realização dos serviços de recomposição dependiam da redução da pressão exercida pela água sobre o talude. Dessa forma, a medida apresenta relação direta com a finalidade emergencial da intervenção.

Durante a execução, conforme documentação apresentada, foram adotadas medidas de controle e prevenção destinadas a restringir os impactos ambientais às áreas estritamente necessárias, incluindo ações relacionadas ao controle de processos erosivos, prevenção de assoreamento, proteção dos recursos hídricos e manutenção da estabilidade do barramento. Ressalta-se, ainda, a adequação das estruturas hidráulicas e do sistema de controle de vazão, bem como a manutenção dos acessos e estruturas necessárias à operação e ao monitoramento do barramento.

Em relação à medida compensatória, considerando a alteração da área ocupada pela lâmina d'água do reservatório e a consequente configuração da APP associada ao barramento, foi indicada a recuperação de 2,9879 ha. A recomposição deverá ser realizada

conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PRADA ([148343244](#)) , apresentado no processo, observando as medidas, metodologias e condições estabelecidas no projeto.

Toda a documentação técnica foi apresentada pela Engenheira Agrônoma Arlene Côrtes da Rocha, CREA-MG nº 063166/D, responsável técnica pelos projetos vinculados ao processo, conforme ART nº Nº MG20264976346

Diante do exposto, verifica-se que a intervenção analisada está relacionada à **correção emergencial de um barramento existente**, tendo ocorrido sem supressão de vegetação nativa e em área diretamente vinculada à estrutura. Considerando as características e a finalidade das obras, a localização da intervenção mostrou-se condicionada à própria configuração do barramento, não tendo sido identificada alternativa técnica e locacional viável para a execução das medidas de estabilização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Em decorrência da redução da lâmina d'água do barramento, a APP associada ao reservatório passa a ser considerada a partir da nova cota correspondente ao nível operativo normal do barramento. A intervenção, realizada em área de 0,1985 ha de APP antropizada, sem supressão de vegetação nativa, está associada à estrutura do barramento e às obras de sua reforma e adequação.

Como medida compensatória, será promovida a recuperação de 2,9879 ha, conforme as ações e metodologias estabelecidas no PRADA apresentado neste processo, visando ao restabelecimento da cobertura vegetal nativa e à melhoria das condições ambientais da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Eduardo Ferreira Netto**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1985ha, na Fazenda Douradinho, Panga, Água Limpa, Coqueiro, Guariroba, Libânia e Cristal (matrículas 238.537 e 238.523), localizadas no município de Uberlândia/MG.

2 – O imóvel possui área total de **1.545,7125 ha**, com Reserva Legal regularmente averbada nas matrículas de origem, conforme registros do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, bem como nas AV-24 e AV-26 da matrícula nº 238.537.

Do total de Reserva Legal, **54,4962 ha permanecem no próprio imóvel**, enquanto **261,6758 ha encontram-se compensados em imóveis situados no município de Vazante/MG**, vinculados às matrículas nº 2.529, 2.533, 4.927 e 5.829.

Conforme consignado no parecer técnico, as informações constantes do CAR são compatíveis com as constatações decorrentes da vistoria técnica remota, tendo sido considerada **regular a localização e a composição da Reserva Legal para fins de análise da intervenção requerida**.

3 – A presente intervenção tem por finalidade a regularização da intervenção ambiental emergencial, conforme Comunicado de Intervenção Emergencial e processo SEI nº 2100.01.0009866/2026-74, referente à reforma e adequação do barramento.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC, para a atividade de “Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Avicultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Extração de areia e cascalho para utilização na manutenção interna das estradas da propriedade.”, conforme certificado anexo aos autos (Doc. Sei nº 142373636).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, matrículas dos imóveis, documentos do requerente, planta topográfica, CAR, PIA, PRADA, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme os autos, a intervenção em **APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,1985 ha**, mostra-se passível de regularização, nos termos dos arts. 12 da Lei nº 20.922/2013 e 17 e 36 do Decreto nº 47.749/2019, diante do caráter emergencial decorrente da instabilidade do talude do barramento e da inexistência de alternativa técnica e locacional viável.

Foi prevista a **recuperação de 2,9879 ha de APP**, mediante PRADA. Assim, **não se vislumbram óbices jurídicos à regularização pretendida**, condicionada ao cumprimento das medidas e exigências técnicas estabelecidas nos autos.

O imóvel está inserido no **bioma Cerrado**, com áreas antropizadas, parcialmente abrangidas por área prioritária para conservação, apresentando vulnerabilidade natural classificada entre muito baixa e média.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1985ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 04 de setembro de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada e considerando a legislação ambiental vigente, **opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de **regularização de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1985 ha**, destinada à reforma e adequação do barramento, incluindo intervenção no vertedouro para rebaixamento controlado do nível d'água e esvaziamento parcial do reservatório.

A intervenção está localizada no imóvel **Fazenda Douradinho, Panga, Água Limpa, Coqueiro, Guariroba, Libânia e Cristal, matrículas nº 238.537, no município de Uberlândia/MG**, ficando o deferimento condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias e demais condicionantes estabelecidas nesta autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1985 ha, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), contemplando 1,8381 ha de implantação de vegetação nativa e 1,1498 ha destinados à condução da regeneração natural, totalizando 2,9879 ha.

A compensação será executada no próprio imóvel Fazenda Douradinho, Panga, Água Limpa, Coqueiro, Guariroba, Libânia e Cristal, matrícula nº 238.537, município de Uberlândia/MG, abrangendo áreas de APP.

Para a área de implantação, está previsto o plantio de 1.379 mudas de espécies nativas, conforme metodologia e espaçamento estabelecidos no PRADA. A execução, manutenção e monitoramento das medidas de recomposição deverão observar o cronograma e as especificações constantes no projeto apresentado, ficando seu cumprimento condicionado à presente autorização.

Coordenadas das áreas do PRADA:

- **Área de implantação – 1,8381 ha:** E 778.357,97 / N 7.880.375,94;
- **Área de regeneração natural – 1,1498 ha:** E 778.338,84 / N 7.880.152,68.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1. Executar o **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA**, apresentado no processo, na modalidade **plantio e condução da regeneração natural**, como medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de **0,1985 ha**, contemplando **1,8381 ha de implantação de vegetação nativa e 1,1498 ha de condução da regeneração natural**, totalizando **2,9879 ha**, em área de APP atualmente desprovida de vegetação nativa, localizada no próprio imóvel.

Prazo: Conforme cronograma estabelecido no PRADA.

2. Apresentar relatório de acompanhamento da execução do PRADA, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, avaliação do desenvolvimento da vegetação e indicação das eventuais medidas corretivas adotadas.

Prazo: O primeiro relatório deverá ser apresentado **6 (seis) meses após o início da execução do PRADA**, e os demais **anualmente, pelo período de 5 (cinco) anos**.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 04/09/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 04/09/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148387601** e o código CRC **5FA76FE5**.